ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 349 DE 13 DE AGOSTO DE 1.997.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 332 DE 11/06/97"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 332 de 11 de junho de 1.997, que autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Barra do Piraí, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de suas competências, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 262, de 24 de junho de 1.997, do Conselho Curador do FGTS.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de agosto de 1.997.

DR. MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

Regs. as fls. 180 do livro próprio.